PREFEITURA DE CAMPOS LINDOS
Construindo uma nova Campos Lindos !

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA DE CAMPOS LINDOS -TO

Imprensa Oficial Instituída pela Lei n° 001 de 31 de maio de 2021

SUMÁRIO

Decreto 020 2

Este é um documento assinado digitalmente usando o certificado.
ROMIL IAKOV KALUGIN:72844000134 valido até **29/08/2025**

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
PREFEITURA DE CAMPOS LINDOS -TO
Imprensa Oficial Instituída pela Lei nº 001 de 31 de maio de 2021

Decreto 020

DECRETO Nº 020, de 21 de fevereiro de 2025. PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS LINDOS ESTADO DO TOCANTINS "Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras em serviços de saúde públicos e privados, no Município de Campos Lindos, e dispõe sobre medidas de enfrentamento ao Coronavírus - COVID-19, para incluir novas medidas, e dar outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPOS LINDOS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem a Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o Ofício circular n°. 78/2025/SES/GASEC, da data de 11/02/2025 emitido pela Secretária de Saúde do Estado do Tocantins que informa sobre o aumento do número de casos da COVID-19 e dá suas recomendações;

CONSIDERANDO a decisão do Supremo Tribunal Federal publicada em 08 de abril de 2020 nos autos da ADPF n.º 672, a qual ratifica a autonomia da competência dos estados e municípios para decidir sobre isolamento;

CONSIDERANDO ainda, que compete ao Poder Executivo Municipal a autonomia para adoção ou manutenção de medidas restritivas no interesse local;

CONSIDERANDO o aumento recente no número de casos de COVID-19 no município de Campos Lindos, com consequente risco de sobrecarga do sistema de saúde e comprometimento da segurança da população;

CONSIDERANDO a necessidade de adotar medidas de precaução adicionais para conter a propagação do vírus e proteger a saúde pública.

DECRETA

Art. 1º. Fica determinado o uso obrigatório de máscaras em todos os serviços de saúde públicos e privados no município, incluindo, hospitais, clínicas, postos de saúde e consultórios médicos, dentre outros, durante a prestação de atendimento à população.

Parágrafo Único. O uso de máscaras deverá ser realizado por todas as pessoas presentes nesses estabelecimentos, tanto profissionais de saúde quanto pacientes e acompanhantes, independentemente da sua condição vacinal.

Art. 2°. Fica recomendado o uso de máscaras nas dependências dos órgãos públicos, bem como estabelecimentos de ensino públicos e privados no município de Campos Lindos/TO durante o período de atividades presenciais, tanto por alunos, quanto por professores, funcionários e visitantes, com exceção de situações de necessidade de alimentação ou quando houver autorização específica por autoridade competente, em conformidade com as diretrizes de saúde pública.

Art. 3º. A fiscalização do cumprimento do disposto neste Decreto ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, da Secretaria Municipal de Educação, da Guarda Municipal e demais órgãos competentes, que deverão adotar as medidas necessárias para garantir o cumprimento das normas estabelecidas.

Art. 4º. Fica ainda recomendado o uso de máscaras para:

I. Indivíduos sintomáticos ou pessoas que estejam potencialmente em contato com transmissores;

II. Indivíduos não vacinados contra a COVID-19 ou que receberam imunização incompleta;

III. Imunossuprimidos: imunodeficiência primária grave, quimioterapia para câncer, transplantados de órgão sólido ou de células tronco hematopoiéticas em uso de drogas imunossupressoras, pessoas vivendo com HIV com contagem de CD4 menor que 200, uso de corticoides em doses maiores que 20 mg/dia de prednisona (ou equivalente) por um período acima de 14 dias, uso de drogas modificadoras da resposta imune (imunomodulares ou imunobiológicos), doenças autoimunes em atividade e pacientes em hemodiálise;

IV. Pessoas com idade maior que 60 anos em especial com presença de doenças crônicas, como hipertensão arterial e diabetes mellitus não controladas, obesidade, câncer, doença renal crônica, cirrose hepática, doenças pulmonares crônicas (DPOC, Enfisema, Asma entre outras), tabagismo, doenças cardiovasculares prévias e doenças hematológicas, entre outras;

V. Gestantes com ou sem comorbidades.

Art. 5º. O descumprimento das disposições contidas neste Decreto poderá sujeitar os infratores às sanções previstas na legislação municipal.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, sujeitando-se a possibilidade de revisão a qualquer tempo, de acordo com a evolução epidemiológica da COVID-19 neste Município de Campos Lindos/TO, revogando-se os Decretos Municipais contrários.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPOS LINDOS – Tocantins, ao **21 de fevereiro de 2025**.

ROMIL IAKOV KALUGIN

Prefeito Municipal